

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 011, de 05 de março de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.19991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, para medição de estática de veículos rodoviários, o modelo CE 10 000/R3; CE 10 000/R4; CE 10 00/R5; CE 10 000/R6; CE 10 000/R8, de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca CONFIANÇA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda.

Endereço: Rua Soldado Benedito Patrício, 212 - Parque Novo Mundo

1.2 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma modular), dispositivo de equilíbrio de carga (células de carga), caixa de interligação das células de carga e dispositivo indicador contendo apenas um mostrador.

1.3 Marca: CONFIANÇA.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de verificação (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões do dispositivo receptor de carga m x m
CE 10 000/R3	III	30000	10	200	8,0 X 3,0
CE 10 000/R4	III	40000	10	200	8,0 X 3,0
CE 10 000/R5	III	50000	10	200	8,0 X 3,0
CE 10 000/R6	III	60000	10	200	18,0 X 3,0
CE 10 000/R7	III	70000	10	200	18,0 X 3,0
CE 10 000/R8	III	80000	10	200	18,0 X 3,0

1.5 Dispositivo Indicador: Eletrônico digital, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06(seis) dígitos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima do instrumento.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio no dispositivo medidor de carga, com sinal negativo.

1.5.4 Legendas: Quando iluminadas significam:

- a) "Kg" - que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;
- b) "Tara" - que o dispositivo de tara foi acionado;
- c) "Hora" - que o instrumento está na função de acertar hora; e,
- d) "ENT", "SAI" - opções para armazenamento de dados, referentes a entrada e saída de veículos.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

- a) "0 a 9" - permite a introdução de dados alfanuméricos ao sistema;
- b) "A " - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima;
- c) "B" - para zerar o equipamento com limite de $\pm 4 \%$ da carga máxima;
- d) "C" - para cancelar valores digitados erroneamente;
- e) "D" - para acionamento do dispositivo impressor;
- f) "E " - para impressão de relatórios; e,
- g) "ENT" - para confirmação dos dados.

1.6.2 Dispositivo semi-automático de tara.

1.6.3 Dispositivo de retorno à zero do tipo semi-automático.

1.6.4 Dispositivo de entrada para impressora.

1.6.5 Dispositivo mecânico para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 003 150/96.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria terá uso exclusivo para medição estática de veículos rodoviários.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) marca ou nome do representante;
- d) endereço do representante;
- e) designação do modelo;
- f) n.º de série e ano de fabricação;
- g) n.º da Portaria de aprovação de modelo;
- h) classe de exatidão;
- i) carga máxima, na forma: Max...;
- j) carga mínima, na forma: Min...;

k) valor de divisão de verificação, na forma $e = \dots$; e,

l) uso exclusivo para medição estática de veículos rodoviários.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "i", "j" e "k", do item 4.1, devem constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado de pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erro máximo permitido: Conforme portaria do INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo a presente Portaria.

6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

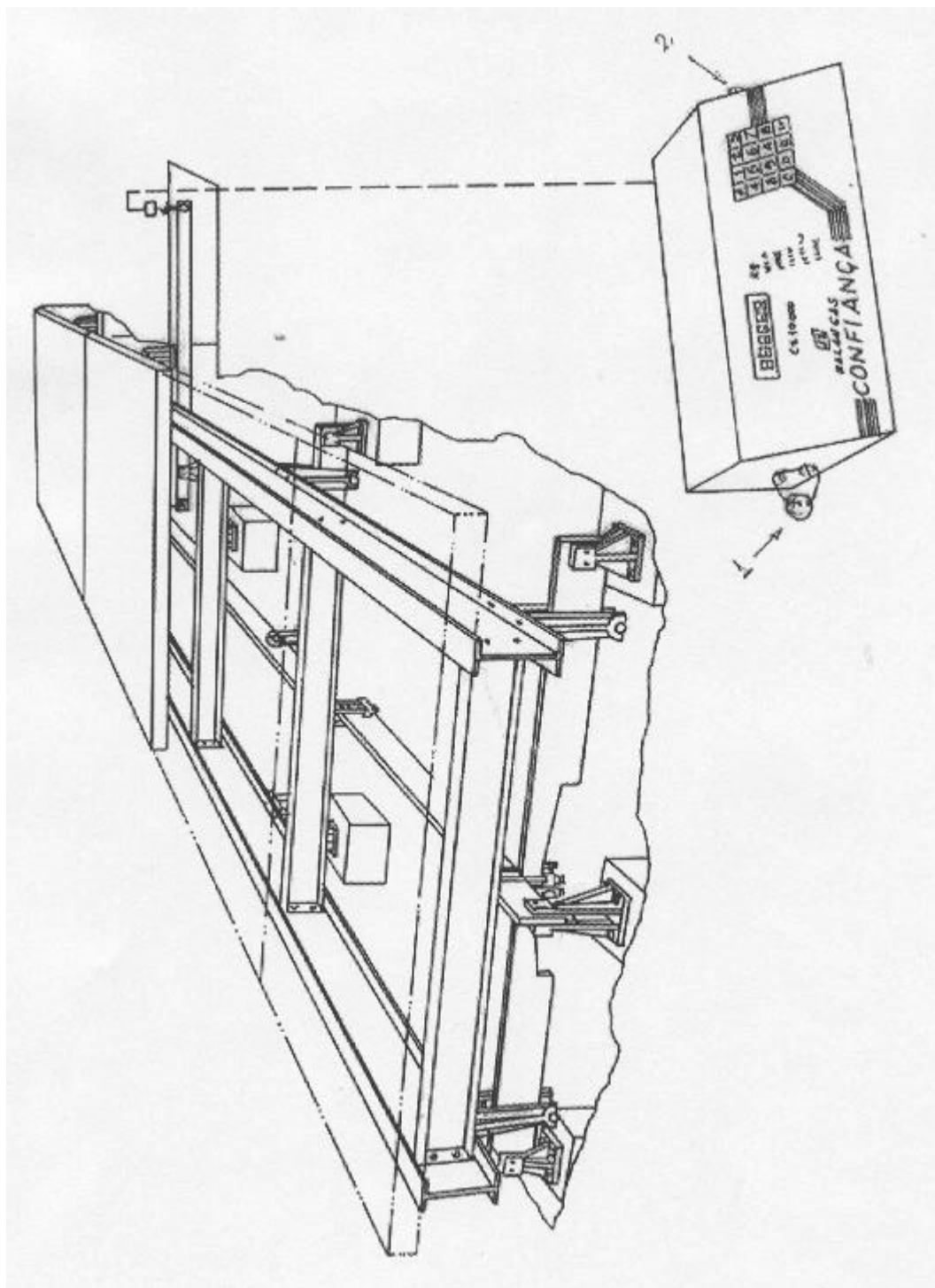
6.1 Perspectiva do conjunto (Indicador digital/plataforma) e pontos de selagem das balanças modelos CE 10 000/R3; CE 10 000/R4, CE 10 000/R5; CE 10 000/R6, CE 10 000/R7 e CE 10 000/R8.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, devendo instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO n.º 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 011 DE 05 DE MARÇO DE 1999



FABRICANTE: IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS
CONFIANÇA LTDA.

PERSPECTIVA DO CONJUNTO
(INDICADOR DIGITAL/PLATAFORMA) E PONTOS
DE SELAGEM DAS BALANÇAS
MODELOS CE 10 000 / (R3, R4, R5, R6, R7 E R8)

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01